

# **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA**

## **MENSAGEM Nº 1.251, DE 2001**

*Submete à consideração do Congresso Nacional mensagem relativa à Nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, aprovada pela Decisão nº 56/001, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 14 de dezembro de 2000.*

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado JÚLIO REDECKER**

## **RELATÓRIO**

A Representação Brasileira da Comissão Parlamentar conjunta do MERCOSUL deve manifestar-se sobre a Nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, aprovada pela decisão 56/001 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 14 de dezembro de 2000.

A Representação Brasileira de Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL é chamada a opinar preliminarmente às comissões deliberativas de mérito sobre o instrumento, por se tratar de matéria de interesse do MECOSUL, nos termos do que dispõem as normas contidas no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 01, de 1996-CN, com o objetivo de fornecer subsídios concernentes a integração regional às comissões temáticas que deliberarão a respeito.

O ato internacional em pauta foi enviado ao Congresso Nacional através das Mensagem nº 1.251, de 2001, assinada em 13 de novembro de 2001, acompanhada da Exposição de Motivos nº 0316/DSF/OAI/DMC-MRE-XCOR-ESER-MSUL, datada de 23/10/01, assinada unicamente por meio eletrônico pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer.

Nesse documento, são detalhados vários aspectos do instrumento sob análise e do processo que redundou na sua aprovação. Peço vênia para citá-los.

Os quatro países do bloco, entre 1995 e 1998, negociaram instrumento jurídico destinado a promover a liberalização de serviços no plano sub-regional, negociação que foi concluída com a adoção, em 1997, do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL e com a posterior aprovação, em julho de 1998, das Listas dos Compromissos Específicos Iniciais de cada país.

O Protocolo de Montevidéu tem a forma de um Acordo-Quadro e define, em 30 artigos, as obrigações de caráter geral aplicáveis ao comércio regional de serviços, assim como um programa da liberalização comercial a ser completada em dez anos e a possibilidade de recurso aos mecanismos de solução de controvérsias infra-MERCOSUL.

O programa de liberalização, a respeito do qual dispõe o Tratado de Montevidéu, será consubstanciado em um processo de negociação composto de sucessivas etapas, que deverão dar origem a novas engajamentos de abertura comercial a serem gradativamente incorporados à Lista de Compromissos Específicos iniciais dos quatro sócios, aprovados pela Decisão 9/98 do Conselho Mercado Comum, em julho de 1998.

Lembra-se ainda, na Exposição de Motivos, que as Listas de Compromissos do Protocolo de Montevidéu inspiraram-se no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio – compõem-se de três colunas relativas ao mérito, na primeira há uma lista que se poderia chamar de *positiva*, pertinente aos setores nos quais os países assumem compromissos de abertura.

Nas duas seguintes, menciona a Exposição de Motivos, há listas de caráter *negativo*, onde os Estados Partes assumem as limitações que serão mantidas em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional, especificadas em função dos *modos de prestação* pelos quais os serviços são transacionados internacionalmente, quais sejam:

*modo 1 – prestação transfronteiriça;*  
*modo 2 – consumo no exterior;*  
*modo 3 – presença comercial;*  
*modo 4 – movimento temporário de pessoas físicas prestadoras de serviços.*

Da última coluna, constam os compromissos adicionais, normalmente de caráter regulatório, que os países se dispõem a assumir.

A Lista de Compromissos do Brasil, esclarece ainda a Exposição de Motivos, divide-se em duas partes. Na primeira, estão arrolados os chamados *compromissos horizontais*. A segunda lista, por outro lado, aborda os engajamentos em setores específicos.

Trata-se de listagem longa e detalhada, abrangendo **compromissos por setores**, conforme especificados a seguir:

- a) *serviços profissionais*, abrangendo serviços jurídicos, serviços de contabilidade, auditoria e escrituração; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; serviços de engenharia integrada; planejamento urbano e serviços de arquitetura de paisagens; serviços médicos e odontológicos; serviços veterinários; serviços de enfermagem; fisioterapia e serviços paramédicos; serviços nas áreas de biologia, farmácia, psicologia e biblioteconomia;
- b) *serviços de computação e serviços relacionados*, que abrangem serviços de consultoria relacionados à instalação de softwares; serviços relacionados à implementação de softwares; serviços relacionados ao processamento de dados; serviços relacionados a bases de dados e outros serviços;
- c) *serviços relacionados à pesquisa e ao desenvolvimento* que abrangem pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais; na área biológica; em ciências sociais e humanas e pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar;

- d) serviços *relacionados a imóveis*, que englobam os serviços relativos a propriedades próprias ou arrendadas; por comissão ou contrato;
- e) serviços de *aluguel ou leasing sem operadores*, que incluem serviços relativos a navios sem tripulação; a aviões sem tripulação; a outros equipamentos de transporte sem pessoal; a outras máquinas e equipamentos sem operários;
- f) outros serviços *empresariais* que abrangem serviços de publicidade, pesquisas de mercado e de opinião pública; consultoria de administração; exceto administração de projetos de construção; serviços de análise e testes técnicos; serviços relacionados à agricultura, caça e ao reflorestamento; serviços relacionados à pesca; serviços relacionados à mineração; serviços relacionados à produção manufatureira; serviços relacionados à distribuição de energia; serviços de colocação e oferta de recursos humanos; serviços de investigação e segurança; serviços de consultoria técnica e científica; serviços de manutenção e conserto de equipamentos, exclusive equipamentos de transporte e radiodifusão; serviços de empresa de edifícios; serviços de fotografia; serviços de empacotamento; serviços de edição e publicação; serviços de convenções; serviços de tradução e interpretação.

Para cada das atividades mencionadas na coluna inicial especificam-se, conforme referido anteriormente, na primeira coluna de mérito, as *limitações ao acesso a mercados*; na segunda, as *limitações ao tratamento nacional* e, na terceira, os compromissos adicionais. Dessa última, nada consta, permanecendo em branco. Várias observações são feitas, todavia, nas duas outras.

A sugestão neste momento é que, além e independentemente das comissões de mérito às quais a matéria em pauta já foi distribuída, também o seja à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Muito embora a Lista de Compromissos Específicos em pauta trate de

temas basicamente regidos pelo Direito Civil, não é despicienda a oitiva daquele colegiado a respeito de eventuais interfaces que possam existir entre as propostas e as normas internas brasileiras no âmbito trabalhista propriamente dito.

No que tange à forma utilizada no instrumento, é a que tem sido adotada nos compromissos de harmonização legislativa congêneres.

Talvez, todavia, ainda fosse conveniente, como forma de se ampliar a transparéncia do debate normativo nesta matéria, realizarem-se audiências públicas em que os setores profissionais respectivos pudessem ser ouvidos no foro específico da discussão legislativa, como subsídio direto da sociedade ao Parlamento.

*A priori*, entretanto, não vejo óbice à aprovação pelo Congresso Nacional da Nova Lista de Compromissos do Brasil, resultante da II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em matéria de Serviços, aprovada pela Decisão nº 56/001, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 14 de dezembro de 2000, mas recomendo que detida análise seja feita nas comissões de mérito específicas, inclusive oficiando-se o Presidente da Câmara dos Deputados, para que também a matéria seja submetida à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

# **Deputado JÚLIO REDECKER**

## **Relator**

20170303-004